



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2023

Pelo presente instrumento a empresa **MARIA ISABEL FARIA MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ nº 19.837.079/0001-38, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 27, centro, no município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu representante legal, Pedro Augusto Magalhães Gomes, portador do CPF nº 091.992.426-30, vem ADERIR às regras constantes do Edital 04/2023 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

<u>Item</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade estimada</u>	<u>Descrição minuciosa das acomodações</u>	<u>Preço Unitário</u>
01	Diária	500	Apartamento simples contendo: ventilador, tv, banheiro com chuveiro quente.	R\$ 90,00

Observações:

- O credenciado deverá disponibilizar café da manhã diariamente contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto, iogurte;
- As diárias compreenderão 20 (vinte) horas
- Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda da Administração.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Manter as mesmas condições sanitárias, durante toda vigência do termo.

2.2. – Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

2.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do quadro acima.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

4.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

4.1.1. advertência;

4.1.2. multa de:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

4.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

4.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

b) descumprimento de cláusula editalícia.

4.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

4.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 . - O prazo de vigência deste Termo será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Paraisópolis, 24 de março de 2023.

MARIA ISABEL FARIA MAGALHÃES

Pedro Augusto Magalhães Gomes

CPF nº 091.992.426-30



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO Nº 133/2023

PROCESSO Nº 058/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
MARIA ISABEL FARIA MAGALHÃES

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem com café da manhã.

VALOR:

Item	Unid.	Quantidade estimada	Descrição minuciosa das acomodações	Preço Unitário
01	Diária	500	Apartamento simples contendo: ventilador, tv, banheiro com chuveiro quente.	R\$ 90,00

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

VIGÊNCIA: 60 MESES – 23/03/2028

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 24/03/2023.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações*